

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

### PREGÃO Nº. 24/2023

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, RG nº: 19.236.215 - X e CPF: 157.388.248 – 81 e o, Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, **Diogo Alves Fernandes**, RG: 43.294.892-2 e CPF: 361.809.228-88, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Supra, RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)** para eventual contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviço técnico profissional na área da saúde, contemplando horas de serviços médicos de clínica geral, pediatria e psiquiatria na rede municipal de urgência e emergência (SAMU, Pronto Socorro Infantil e Pronto Atendimento da COHAB II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento à, Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, em conformidade com o lote do Anexo I deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para o lote que consta do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.490.004/0001-38, com sede na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba - SP, neste ato representado legalmente pelo (a) Sr (a) **Rodrigo de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da cédula de identidade RG nº 78.339.957-8 e do CPF nº 032.196.309-10, residente e domiciliado a Rua Pedro Zagonel, nº 1666, Novo Mundo - Curitiba - Paraná:

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviço técnico profissional na área da saúde, contemplando horas de serviços médicos de clínica geral, pediatria e psiquiatria na rede municipal de urgência e emergência (SAMU, Pronto Socorro Infantil e Pronto Atendimento da Cohab II), nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** supra.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao **preço ofertado pela empresa signatária**, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**3.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**3.4.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

**3.5.1.** Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7.** O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da contratação de serviços médicos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1.** A contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviço técnico profissional na área da saúde, contemplando horas de serviços médicos de clínica geral, pediatria e psiquiatria na rede municipal de urgência e emergência (SAMU, Pronto Socorro Infantil e Pronto Atendimento da COHAB II), será realizada conforme o ANEXO I que faz parte integrante desta ata.

**4.2.** - Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes à contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviço técnico profissional na área da saúde, contemplando horas de serviços médicos de clínica geral, pediatria e psiquiatria na rede municipal de urgência e emergência (SAMU, Pronto Socorro Infantil e Pronto Atendimento da COHAB II);

**4.3.** - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**4.4.** – Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

**4.5** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

**4.6.** Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.7.** À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**a) provisoriamente,** pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

**b) definitivamente,** após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

**4.8.** Constadas quaisquer irregularidades no serviço, a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, poderá:

**4.8.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.8.2.** Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença no serviço ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.8.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8.4.** A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.9.** O serviço deverá estar em conformidade com as normas de segurança.

**4.10.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.11.** À Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, acompanhará objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**4.12.** Os serviços devem ser prestados nas Unidades de Saúde descritas no ANEXO I do Edital, conforme cronograma passado pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, ou nos locais previamente informado pela Secretaria requisitante, estando incluso os impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

**4.13.** Apresentar na assinatura da ata os documentos abaixo relacionados:

- a)** Inscrição da entidade, vigente, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- b)** Inscrição do Profissional Responsável Técnico perante o CREMESP;
- c)** Apresentar experiência anterior em serviços de urgência e emergência;
- d)** Os serviços devem estar cadastrados no programa SCNES-Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, de acordo com estes serviços licitados;
- e)** Apresentar o comprovante de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

**5.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

**5.3.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

**5.4.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A **detentora da Ata** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** por razões de interesse público.

**6.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

## **7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**7.1.** A **detentora da Ata** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**7.2.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**7.2.1.** Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

**7.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**7.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa;

**8.2.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

**8.3.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.4.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



**8.5.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial da ata.

**8.6.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de entrega, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

**8.7.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.8.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.10.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.11.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.12.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.13.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de prestação do serviço até o término da respectiva data.

**9.2.** A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão** que dá origem a esta Ata.

**9.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

## 10. DO FORO

**10.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Município de Carapicuíba, 31 de maio de 2023

---

Prefeitura do Município de Carapicuíba  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

---

Prefeitura do Município de Carapicuíba  
**Diogo Alves Fernandes**  
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

---

VCI SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
**Rodrigo de Souza**  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviço técnico profissional na área da saúde, contemplando horas de serviços médicos de clínica geral, pediatria e psiquiatria na rede municipal de urgência e emergência (Samu, Pronto Socorro Infantil e Pronto Atendimento da COHAB II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando o alto índice de absenteísmo médico na rede municipal de saúde, contemplando faltas nos plantões e apresentação de atestados (licença médica), as unidades de saúde sofrem com prejuízos nas escalas médicas, podendo causar desassistência aos pacientes e sobrecarga dos profissionais presentes no plantão.

**2.2.** Tais desfalques, por absenteísmo, são imprevisíveis, já que a informação é obtida apenas no momento do plantão, quando não há tempo hábil de remanejar escala e conseguir, entre os profissionais da rede, a cobertura na escala, principalmente porque há limitação de realizar tal cobertura apenas aos médicos da rede.

**2.3.** Ocorre, ainda, a exoneração de profissionais médicos, sem prévio aviso, que também fragiliza a escala, devido ao tempo de substituição por meio de chamamento de aprovados em concurso. Esse intervalo entre a exoneração e a contratação do profissional substituto, demanda a cobertura de escala.

**2.4.** Desta forma, se faz necessário um instrumento administrativo para permitir a cobertura do imprevisível absenteísmo, garantindo a assistência aos pacientes e proporcionando melhor condições de trabalho aos profissionais presentes no plantão, sempre que necessário.

### **3. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo para o início do serviço é de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação por ORDEM DE SERVIÇO.

**3.2.** Os serviços deverão ser realizados nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Urgência e Emergência, descritos abaixo, conforme designação e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

- Pronto Atendimento da COHAB II (P.A. COHAB II): Avenida do Bosque, nº 410, COHAB II, Carapicuíba – SP.
- Pronto Socorro Infantil (PSI): Avenida General Teixeira Lott, nº 601, Vila Creti, Carapicuíba – SP.
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): Avenida Santo Estevão, nº 103,



## **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras

Vila Jussara, Carapicuíba – SP.



### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os SERVIÇOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.** A detentora deverá apresentar até o décimo dia útil do mês seguinte, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos plantões realizados, descrevendo a data, horários, local, nome do profissional designado, número do CRM, quantidade de horas realizadas e o respectivo valor, juntamente com as solicitações efetivadas pela Secretaria de Saúde.

**4.3.** Será designado pela Secretaria de Saúde um funcionário responsável pelo acompanhamento do contrato, fiscalização e atestação dos serviços prestados pela Contratada.

### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA PARTICIPAÇÃO**

**a)** Inscrição da entidade, vigente, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

**b)** Inscrição do Profissional Responsável Técnico perante o CREMESP;

**c)** Apresentar experiência anterior em serviços de urgência e emergência;

**d)** Os serviços devem estar cadastrados no programa SCNES-Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, de acordo com este serviço solicitado;

**e)** Apresentar o comprovante de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Realizar o serviço, conforme especificações, constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as devidas informações sobre o serviço prestado.

**6.2.** Designar profissionais médicos para cobertura de plantões médicos de Clínica Geral, Pediatria e Psiquiatria nas unidades de Urgência e Emergência, conforme descrito no objeto deste termo de referência;

**6.1.** Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**6.2.** A Contratada deverá garantir que as coberturas dos plantões sejam atendidas dentro do prazo máximo de até 2 (duas) horas após a solicitação do primeiro chamado e de acordo com o horário da escala de plantão nos plantões seguintes, caso necessário;

**6.3.** Cumprir com as normas, fluxos e protocolos estabelecidos e implantados nas unidades de urgência e emergência;

**6.4.** Orientar seus profissionais quanto:

- 6.4.1.** Aderir aos protocolos e normas instituídos e validados pela rede municipal de saúde, que envolvam a unidade de saúde no qual realizará os serviços;
- 6.4.2.** Garantir que a tomada de decisão clínica para todos os pacientes que forem atendidos por seus profissionais ocorra em até 6 (seis) horas após a admissão do paciente na unidade de emergência;
- 6.4.3.** Garantir que ocorram os encaminhamentos para as unidades básicas de saúde, sempre que necessário, evitando encaminhamentos para as especialidades médicas ambulatoriais ou pedidos de exames ambulatoriais;
- 6.4.4.** Garantir que as prescrições médicas (receitas) estejam em acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente;
- 6.4.5.** Garantir a passagem de plantão cumprindo o protocolo específico, implantado na rede de urgência e emergência, referente a esta atividade médica, garantindo comunicação efetiva entre os profissionais que estão deixando e assumindo o plantão;
- 6.5.** Garantir que os profissionais designados para prestarem o serviço estejam devidamente habilitados para a atuação nas respectivas especialidades.
- 6.6.** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda execução dos serviços;
- 6.7.** A empresa é responsável pelas despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
- 6.8.** Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 6.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
- 6.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 6.11.** A detentora da Ata deverá manter recursos humanos especializados (pessoal, técnico, operacional e administrativo) em número suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias para o cumprimento deste Termo.

## **7. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

## 8. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**8.1.** A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da ordem de serviço, tendo em vista que, o prazo se encerrará a partir finalização da realização dos serviços constantes neste termo.

## 9. DA DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.1	Serviços médicos de <b>Clínica Geral.</b>	Horas Médicas	15.000
1.2	Serviços médicos de <b>Pediatria.</b>	Horas Médicas	15.000
1.3	Serviços médicos de <b>Psiquiatria.</b>	Horas Médicas	5.000

**PROPOSTA**

**PP 24/2023**

<b>LOTE 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VL. UN.</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1.1	Serviços médicos de <b>Clínica Geral.</b>	Horas Médicas	15.000	R\$ 117,14	R\$ 1.757.100,00
1.2	Serviços médicos de <b>Pediatria.</b>	Horas Médicas	15.000	R\$ 117,14	R\$ 1.757.100,00
1.3	Serviços médicos de <b>Psiquiatria.</b>	Horas Médicas	5.000	R\$ 117,16	R\$ 585.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.100.000,00</b>
<b>R\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil reais)</b>					

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**TERMO DE ATA: 45/23**

**OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviço técnico profissional na área da saúde, contemplando horas de serviços médicos de clínica geral, pediatria e psiquiatria na rede municipal de urgência e emergência (SAMU, Pronto Socorro Infantil e Pronto Atendimento da COHAB II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – e-mail: [w.antzuk@gmail.com](mailto:w.antzuk@gmail.com)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 31 de maio de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Rodrigo de Souza**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 032.196.309-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato  
Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**  
Cargo: Atendente  
CPF: 347.783.108-02

Assinatura:\_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 305.950.748-12

Assinatura:\_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*